

CORREIO

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadêa N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 12\$ rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Segunda-feira 10 de Marco de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

(Continuado do Numero antecedente.)

TITULO. VIII.

Fiel.

Art. 23. Haverá hum Fiel, o qual encarregar-se-há da roupa, camas, móveis, e todos os utensis das Enfermarias, e das Cosinhas; bem como de todos os generos, que entrarem no Hospital, tanto para as diétas, como para o sustento dos Empregados, tendo tudo na melhor arrecadação possível.

Art. 24. Prestará contas no fim de cada hum anno financeiro, na Contadoria da Marinha.

Art. 25. Prestará huma fiança do valor de dez por hum do ordenado, que se lhe arbitrar.

TITULO IX.

Enfermeiros.

Art. 26. Haverá os Enfermeiros, que forem precisos, na proporção de hum para quinze doentes; porém quando o numero destes for de vinte e cinco a quarenta, haverá no primeiro caso dois Enfermeiros, e no segundo trez, e assim por diante.

Art. 27. Os Enfermeiros serão nomeados pelo Director, podendo ser tirados dentre as praças do Corpo da Artilheria da Marinha, escolhendo-se as de melhor conducta, e que estiverem nas circunstancias de poderem exercer este Emprego; sendo com tudo necessario que saibam ler, e escrever, para cuja escolha o Director se entenderá com o Commandante do referido Corpo.

Art. 28. O Director escolherá dentre os Enfermeiros hum, que for mais habil, e de mais confiança, para servir de primeiro Enfermeiro, o qual será encarregado somente das seguintes obrigações:

§. 1.º Fará diariamente huma relação, contendo os generos necessarios para as diétas, extractada das papeletas, e as razões dos Empregados com as suas competentes declarações, a qual será rubricada pelo Cirurgião effectivo, para ser entregue ao Fiel, a fim de receber a somma dos generos, que se acharem na mesma relação designados, precedendo despacho do Director.

§. 2.º Entregará ao Cosinheiro tudo quanto for preciso para as diétas, e terá á seu cargo a vigilancia, e fiscalisação da Cosinha, e governo dos Empregados nella, para que a comida seja bem feita, e com acio, que esteja prompta para se distribuir ás horas determinadas, e que não haja extravios nos generos.

§. 3.º Acompanhará os Facultativos nas visitas, para os informar do que for preciso, e por si mesmo saber o que elles determinão, a fim de observar melhor se os outros Enfermeiros cumprem exactamente com as suas obrigações, do que será responsavel aos Facultativos.

§. 4.º Receberá do Fiel, com as formalidades recommendadas no §. 1.º, a roupa, e todos os utensis para o Serviço das Enfermarias, a fim de os entregar aos outros Enfermeiros, quando forem precisos para os seus respectivos doentes, ficando responsavel pelas faltas, que houver.

§. 5.º Assistirá á distribuição das diétas, para saber se combinão exactamente com as papeletas, e relações:

Art. 29. Os outros Enfermeiros serão empregados no serviço mais immediato dos doentes, de que se acharem encarregados, com as seguintes obrigações.

§. 1.º Distribuirão a comida ás horas prescriptas no presente Regulamento—Artigo 63 do Titulo 5.º da 2.ª Secção—, e marcadas pelos Facultativos nas papeletas em presença do primeiro Enfermeiro, conservando-se nas Enfermarias todo o tempo, em que os doentes comerem, para lhes prestarem os serviços necessarios nesta mesma occasião, e recolherem depois da comida a louça, talheres, e todos os utensis, a fim de cuidarem da limpeza dos mesmos.

§. 2.º Darão os remedios ás horas marcadas nas papeletas pelos Facultativos.

§. 3.º Mandarão fazer a limpeza do Hospital pelos Serventes ás cinco horas da manhã no verão, e ás seis no inverno; e bem assim varrer, e lavar o Hospital todas as vezes, que for necessario, conservando-o no maior acio possível, arejando-o, e desinfectando-o todas as vezes que for ordenado pelos Facultativos, tendo igualmente todo o cuidado no acio das camas dos seus doentes.

§. 4.º Receberão do primeiro Enfermeiro, não só toda a roupa precisa para o serviço dos seus respectivos doentes, como tambem todos os Vasos, e utensis necessarios, entregando ao mesmo a roupa, que estiver suja, para ser substituida por outra, e os utensis, que se quebrarem, ou inutilisarem, apresentando os pedaços dos que se quebrarão, para receberem outros.

§. 5.º Farão as vigílias, que lhes competirem segundo a escala, que fizer o primeiro Enfermeiro, quando haja doentes de perigo, e lhes for ordenado pelo primeiro Cirurgião.

Art. 30. Alem dos Empregados acima mencionados, haverá hum Comprador, ou Agente, e hum Cosinheiro, nomeado pelo Director. O Agente será obrigado á comprar tudo o que for necessario para o Hospital; e o Cosinheiro preparará a comida, e diétas do Hospital.

Art. 31. Os Enfermeiros, Agente, e Cosinheiro terão, alem da gratificação, que se lhes arbitrar, huma ração, a qual constará, para o almoço, de oito onças de pão, duas onças de assucar, huma onça de café; para o jantar duas libras de carne, duas onças de toucinho, e duas de arroz, e hum decimo de farinha; na qual ficará incluída outra qualquer ração, que lhes possa competir.

Art. 32. O Director requisitará ao Quartel Ge-

neral da Marinha o numero de individuos necessarios para fazerem o serviço interno, e externo do Hospital, como conduzir agua, mantimentos, lavar Enfermarias, fazer a limpeza, &c
(Continuar-se-há.)

MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exm. Snr.—Tendo-se determinado, por Aviso de 30 de Dezembro do anno passado, que Cyro Candido Martins de Brito, não seja admittido a serviço algum na Casa Imperial; e não convido tambem que elle continue no Emprego, que occupa na Secretaria dos Filamentos: A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem que V. Ex. expeça as Ordens, que para isso forem precisas; procedendo nos termos do estilo acerca da nomeação de pessoa, que o substitua.

Deos Guarde á V. Ex., Paço, em 4 de Março de 1834.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Snr. Marquez de Palma.

—SENIOR.—A Camara Municipal da Villa de Vassouras, vio com grande prazer o Decreto de 14 de Dezembro do anno passado, pelo qual a Regencia Permanente, em Nome de Vossa Magestade Imperial, Houve por bem suspender ao Doutor José Bonifacio d'Andrada e Silva do alto cargo, que occupava.

Tendo perdido ha muito a confiança de todos os bons Brasileiros, elle se tinha tornado o apoio do partido restaurador, e á frente da facção dezorganizada, ameaçava as nossas liberdades, e promovia a Guerra civil e anarchia. O passo que o Governo de Vossa Magestade Imperial acaba de dar, de huma importancia politica tão transcendente, meditado com profunda sabedoria, e desenvolvido com tanta firmeza, consolida a tranquillidade agitada; desarma, e faz baquear os inimigos do Brasil, e reúne em hum mesmo centro todos os Cidadãos amigos da Ordem.

Por tantos e tão justos titulos, a Camara Municipal, como ongão fiel dos habitantes de seu Municipio, vem perante o Throno de Vossa Magestade Imperial patentear o vivo reconhecimento de que se achão possuídos, e estão promptos á sustentar o Governo de Vossa Magestade Imperial, e á fazer todos os Sacrificios, sempre que seja necessario, para sustentar a Constituição e o Throno de Vossa Magestade Imperial.

Deos Guarde á Vossa Magestade Imperial, como he mister. Paço da Camara Municipal, em Sessão ordinaria de 10 de Fevereiro de 1834.—Laureano Correia e Castro, Antonio Delfim Silva, Francisco das Chagas Vernek, Francisco José Teixeira Leite, Joaquim Ribeiro d'Avellar, José de Avellar e Almeida.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— A Regencia, em Nome do Imperador, ficando inteirada do conteúdo no Officio que Vm. me dirigio, em data de 27 do mez passado, manda louvar o seu constante zelo, a bem da ordem e tranquillidade.

lidade publica, que tanto convem manter para que este paiz possa prosperar e engrandecer-se.

Deos Guarde á Vm., Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Março de 1834.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.—Snr. Juiz de Paz do 2.º Districto de S. Gonçalo.

MINISTERIO DA MARINHA.

— Illm. e Exm. Snr. — Em cumprimento ao Aviso de 7 de Fevereiro do anno passado, tenho a honra de levar á presença de V. Ex. as duas relações inclusas, contendo a primeira as Embarcações armadas, com declaração das Comissões, em que se achão empregadas, e a segunda as Embarcações desarmadas sujeitas ao Arsenal, com declaração do estado em que presentemente estão, ou seja fabricando, ou em algum Serviço Publico, differente de armamento.

Deos Guarde á V. Ex., Arsenal de Marinha, 4 de Março de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Joaquim José Rodrigues Torrès.—*Francisco Bibiano de Castro*.

Relação das Embarcações Nacionais armadas com declaração das Comissões, em que se achão empregadas, e das desarmadas, com declaração das que estão promptas para armar, das que necessitam de fabrico, e das que se estão fabricando.

ARMADAS.

Fragatas.

Principe Imperial, passou mostrá de armamento, ainda tem Carpinteiros á bordo, fazendo arranjos interiores.

Imperatriz, em comissão na Bahia.

Bahiana, n'este Porto, pintando.

Campista, entrou da Comissão, acha-se prompta.

Corvetas.

Regeneração, na Bahia, fabricando.

Defensora, no Pará.

Sete de Abril, Idem.

Bertioga, Idem.

Brigues Barcas.

Cacique, passou mostrá de armamento, forão concluidos os arranjos interiores.

Santa Cruz, em Pernambuco.

São Christovão, Idem.

Pirajá, entrou neste Porto, limpou o porão, calafetou-se, e está aprontando-se para sahir em Comissão.

Vinte Nove de Agosto, no Maranhão.

Brigue.

Imperial Pedro, nas Alagoas.

Escunas.

Alcantara, no Pará.

D. Francisca, em Comissão na Barra Grande.

Fluminense, Crusando.

Patachos.

Independencia, no Pará, em Comissão na Comarca do Alto do Amasónas.

Mercurio, em Santos.

Pojuca, em Comissão no Espirito Santo.

Barcas.

Correio Brasileiro (Barca de Vapor), de guarda ás Presigangas.

Grenfell, de guarda aos Navios do Commercio.

SERVINDO DE CORREIOS.

Brigues Escunas.

Patagonia, de Pernambuco para o Pará.

Athlante, Idem.

Escunas.

Feliz, Idem.

Brigues.

Constança, Idem.

Paquete da Bahia, do centro, em Comissão.

Brigues Escunas.

Januaria, do Centro.

Leopoldina, em Comissão.

Escunas.

Jacupe, em Comissão d'este Porto para o Sul.

Itaparica, Sahio em Comissão.

Patacho.

Conceição, n'este Porto, prompto.

SERVINDO DE TRANSPORTES.

Brigues.

Providencia, carregando madeiras das Alagoas para a Bahia.

Alcides, n'este Porto, descarregando.

Patachos.

Doze de Outubro, neste Porto, descarregando.

DESARMADAS.

Não.

Pedro Segundo, serve de Deposito e prisão correccional, está calafetando e fazendo obras de Carpinteiro.

Fragatas.

Constituição, continúa á fabricar.

Paraguassú, prompta para armar, tendo antenas para o seu vergãme.

Nitheroy, serve de Cabria.

Ypiranga, na Bahia, serve Presiganga.

Corvetas.

D. Paula, em Santos, preparando-se para vir para este Porto.

Brigues Barcas.

Liberal, falta-lhe, para armar, antenas para o seu vergãme.

Olinda, de guarda aos Navios do Commercio.

Brigues.

Niger, Idem.

Tres de Maio, precisa continuar o fabrico.

Beaurepaire, de guarda á Ilha de Santa Barbara.

Escunas.

Bella Maria, continúa á fabricar.

Estafete, de guarda ás Presigangas.

Emprehendedor, precisa fabricar.

Rio da Prata, fabricando, n'este Porto.

Charruas.

Trinta de Agosto, de guarda aos Navios do Commercio.

Carióca, necessita contiuar o fabrico.

Jurujuba, serve de prisão para os Soldados de Artilheria de Marinha.

Animo Grande, prisão dos Sentenciados á galés.

Patachos.

Venus, de guarda aos Navios do Commercio.

Independencia Feliz, Idem.

Barcãs.

Desanove de Outubro, Idem.

Cuter.

Meruhy, em Cabo Frio.

Achão-se em construcção no Pará, a Fragata —

Dous de Dezembro, — na Bahia, a Curveta — Dous de Julho, — e mais huma Escuna.

Quartel General da Marinha, 4 de Março de 1834.—

Francisco Bibiano de Castro, Capitão de Mar e Guerra, e Encarregado do Quartel General.

Tendo havido engano na Informaçõ, que ácerca do Guarda Marinha, Alexandre José Fernandes, dera o Quartel General da Marinha; cumpre que Vm. faça constar ao mesmo Guarda Marinha, que não será assignada a sua Patente, sem que mostre ter elle feito o exame de Apparelho, que lhe falta, para ser promovido á 2.º Tenente.

Deos Guarde á Vm., Paço, em 5 de Março de 1834.—*Joaquim José Rodrigues Torres*—Sr. Francisco Bibiano de Castro.

MINISTERIO DA GUERRA.

Illm. e Exm. Sr.—Respondendo ao Officio com que V. Ex. cobrio o Orçamento da despeza dessa Provincia, pelo Ministerio da Guerra, para o anno financeiro de 1835 á 1836, se me offerecem as seguintes observações ás Tabellas 4.ª, 5.ª, 8.ª, e 9.ª, á saber: Quanto á Tabella 4.ª: que não sei quaes sejam as praças avulsas, que tenham soldo, fundo de fardamento, etape, e farinha. Quanto á 5.ª: que desde já se não levarão em conta gratificações e forragens á Majores, e Ajudantes de 2.ª Linha; por isso que taes Corpos se achão extinctos por Lei. Quanto á 8.ª: que igualmente se não admite, desde já, forragem ao Commissario Pagador, Luiz Cezar de Atayde, por ser inexiquivel. Quanto finalmente á 9.ª: que em consequencia das ordens expedidas em 18 de Dezembro, de 1828, e 13 de Janeiro de 1829, o Commandante das Armas da Provincia só pode ter dous Ajudantes de Ordens, hum Secretario, e dous Inferiores para servirem de Amanuenses; vencendo os Ajudantes de Ordens, com o soldo, as suas competentes gratificações e forragens; o Secretario a gratificação mensal de trinta mil réis, sujeita á despeza do expediente; e os dous Amanuenses, alem do Soldo o vencimento mensal de quatro mil e oito centos réis; devendo estes Officiaes vir nominalmente descriptos, sómente com o seu soldo, na competente Tabella dos Officiaes. O que sirva á V. Ex. de governo.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Março de 1834.—*Antero José Ferreira de Brito*—Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro.

—Illm. e Ex. Sr.—Em vista do Orçamento, que V. Ex. remetteu, da despeza dessa Provincia para o anno financeiro de 1835 á 1836, tenho á observar-lhe, que deverá, desde já, ser suspensa a gratificação, que no mesmo Orçamento vejo abonada ao Cirurgião Mor addido ao Hospital. O que sirva á V. Ex. de governo.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Março de 1834.—*Antero José Ferreira de Brito*—Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

—Illm. e Ex. Sr.—A vista do Orçamento, que V. Ex. remetteu, da despeza dessa Provincia para o anno financeiro de 1835 á 1836, tenho de observar-lhe que achando-se por Lei extinctos os Corpos de 2.ª Linha, não será levado em conta, assim as Gratificações e forragens abonadas á Majores e Ajudantes, como os vencimentos á Tambores, Cornetas, e Trombetas Mores de taes Corpos. O que sirva á V. Ex. de governo.

Deos Guarde á V. Ex., Palacio do Governo, em 4 de Março de 1834.—*Antero José Ferreira de Brito*.

—Fazendo-se mui notavel a pouca actividade com que nessa Repartição do Arsenal de Guerra se faz o expediente da sua competencia; chegando á demorar-se por muitos mezes informações, que exige esta Secretaria de Estado, não só sobre negocios de Partes, que todos os dias as reclamão, mas tambem sobre objectos do Publico Serviço: fique Vm. na intelligencia de enviar immediatamente tudo quanto estiver atrasado; devendo de ora em diante, quando o negocio for do expediente ordinario, remettel-o á Secretaria dentro de oito dias, e não podendo fazer neste prazo, dar á razão disso; e quando for negocio urgente, o fará logo no dia seguinte ao recebimento do Aviso.

Deos Guarde á Vm., Paço, em 5 de Março de 1834.—*Antero José Ferreira de Brito*—Sr. José de Vasconcellos Menezes de Drumond.

—Fique Vm. na intelligencia de não dar outra alguma applicação ao dinheiro da venda da polvora comprada á particulares, que não seja a de pagat com elle aos mesmos vendedores; huma vez que tenha havido ajuste de serem pagos á proporção que a polvora se for vendendo.

Deos Guarde á Vm., Paço, em 5 de Março de 1834.—*Antero José Ferreira de Brito*—Sr. João Vicente Gomes.

Vem sommando a Subscripção á favor das pessoas indigentes das Villas Diamantinas e do Principe R\$. 7:773U000

Assignarão na Lista á cargo do Snr. João Pedro da Veiga, os seguintes SNRS.

Loja Maçonica — Vigilancia da Patria	
João Pedro da Veiga	100U
Domingos Lopes da Silva Araujo	50U
Ignacio Pereira da Costa	20U
João José de Carvalho	10U
José Antonio Martins	10U
J. Domingues d'Ataide Moncorvo	10U
F. M. de Souza	4U
Francisco Xavier Coutinho	2U
	216U000

Em Lista á cargo do Sr. Evaristo Ferreira da Veiga, os Snrs.

Evaristo Ferreira da Veiga	100U
Miguel Marques de Souza	40U
Bernardo Pereira de Vasconcellos	30U
A. J. da Costa Ferreira	20U
José Antonio Pinheiro	20U
J. da R. Salgado	10U
Hum Liberal	6U
Antonio Rodrigues de Castro	4U
M. J. Corrêa dos Santos—Muzico—	4U
M. N. Castro e Silva	4U
	238U000

Em Lista á cargo do Sr. Joaquim José dos Santos, os Snrs.

J. Fernandes d'Oliveira Penna & C.	50U
Carlos Cornaz	50U
Duarte Rocha & C.	30U
A. Joaquim da Silva Garcez & C.	20U
Jeronimo José Teixeira	6U
José Luiz da Silva Viana	6U
Manoel Ferreira Pinto	4U
	166U000

Réis 8:393U000

(Continuar-se-há.)

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Sessão dos Jurados no dia 8 de Março.

Principiados os trabalhos, e dispensados alguns Senhores, procedeo-se á formação do primeiro Conselho. Foi julgada procedente a accusação contra José Euzebio, pretô Pernambucano, por ter morto a João Fernandes Telles. Forão julgados sem criminalidade Francisco Nunes, e Francisco Caetano, soldados accusados de se terem ferido mutuamente.

Devia entrar em julgamento o Réo Manoel da Silva, Portuguez, idade dezoito annos, pronunciado por ter occultado fazendas furtadas, e dadas á guardar por hum pretô. Foi-lhe dado por Advogado o Dr. João Antonio da Silva Peres, e procedendo-se á formação do Jury, sahião os Snrs. Antonio Tavares Guerra, Antonio José de Castro, Antonio da Costa Guimarães, João Paulo Correia, Joaquim Soares de Mello, Antonio Alexandre Picanço, Isidoro Martins Soriano, Antonio Barbosa de Oliveira, Antonio Ferreira de Amorim Sabino Joaquim da Silva Curado, Manoel Antonio da Costa, João da Silva Pinto. Conhecendo o Dr. Juiz de Direito pela formação de culpa ser o crime puramente particular, e não achar-se revestido de alguma particularidade, que obrigasse ao Promotor Publico sustentar a accusação por parte da Justiça, julgou perempta a acção visto o não comparecimento do Autor.

Buenos Ayres, 26 de Novembro de 1833.—
Anno 24.º da Liberdade, e 18.º da Independencia.

Quando o Governo por decreto de 15 de Outubro de 1831, revogando o de 3 de Setembro de 1824, declarou a liberdade de alienar os escravos, que se introduzissem na classe de serventes, estava mui longe de persuadir-se, que esta disposição tomada para proteger a condição da escravidão, que sem duvida ficaria mais bem collocada debaixo da protecção das nossas leis, havia de ser hum pretexto para infringir estas, e opprimir a humanidade. Estas considerações; o conhecimento, que o Governo tem, de que com a apparencia e titulo de serventes se introduzem negros escravos da Costa d'Africa e d'outros pontos, sendo hum artigo de contrabando, o poem no dever de evitar, que se commettão actos desta natureza, e decretar o seguinte:

Art. 1.º Declara-se que estão em todo o seu vigor as disposições que prohibem o commercio dos negros, e mui particularmente a lei de 15 de Novembro de 1824.

Art. 2.º Para a Capitania do Porto exigir-se-há, no acto da visita, de todos os Capitães de Navios, que chegarem dos portos estrangeiros, huma relação jurada dos escravos, que trazem á bordo, com declaração de seus annos.

Art. 3.º A relação, que previne o artigo anterior, passará directamente á Policia, onde deverá apresentar-se os proprietarios com seus escravos, e tomar-se assento destes.

Art. 4.º Se o excessivo numero de escravos boçaes, que hum particular introduzir, induzir á suspeita, que podem ser importados com infracção da lei, o Chefe de Policia ordenará, que se forme hum breve summario do facto, e dará parte ao Governo para resolver; fazendo no emtanto responsavel o proprietario da existencia dos negros, e prohibindo sua alienação.

Art. 5.º Os escravos, que de qualquer modo s'introduzão em contravenção ao que se declara, cahirão na pena de perdimento, e se darão em patronato ao denunciante, nos termos, que está disposto para esta materia.

O Capitão do porto tratará, no acto da visita por occasião da chegada dos navios, que seus respectivos Capitães e Passagei-

ros seão instruidos do contheudo do presente, para que não alleguem ignorancia. Communique-se, publique-se, e dê-se ao Registo Official.

Viamont.—Manoel J. Garcia.

Decreto de 12. de Setembro de 1827 á que se refere o artigo 5.º do presente.

Art. 1.º Em vista do principio inalteravel, que os escravos chegados aos portos da republica são livres *ipso facto* desde o momento, que pisão nosso sólo, concede-se aos armadores dos corsarios, que aprezarem escravos ou carregação delles, pelo que possão despender no serviço d'aquelles, que em consequencia de tal preza se introduzirem aqui, a somma de 200\$ ao mais, que serão pagos em compensação dos riscos e gastos annexos á importação e habilitação dos navios, que tenham feito a preza.

Art. 2.º O tempo que deverão servir os ditos libertos para resgatar inteiramente suas pessoas será— os que tiverem menos de dez annos, até completarem os vinte; os de 10 á 15, dez annos; os de 15 á 25, oito; os de 25 á 35, seis; e d'ahi para cima somente quatro.

Art. 3.º O serviço, de que tratão os artigos anteriores, he em proveito dos individuos á quem se fez o empenho; ou dos mesmos armadores respeito aos libertos, que guardarem para si.

Art. 4.º O patronato destes ficará ao cuidado dos armadores, mas debaixo da immediata intervenção da Policia, em conformidade com o determinado nos citados decretos de 10 e 28 de Março de 1826, e 1827.

Art. 5.º A intervenção da Policia, de que trata o artigo precedente, não exclue de nenhum modo a protecção, que pela lei o Procurador Geral deve ás causas dos escravos e libertos, pois que seus officios devem exercer-se em defesa dos que forem introduzidos por effeito deste decreto, com a mesma amplitude, que está concedida relativamente aos escravos e libertos d'outras classes.

Art. 6.º Será da obrigação dos armadores dar ao Ministerio do Governo, logo que chegue á nossos portos hum navio apreado com negros, huma noticia exacta de todos os negros, que ali estiverem, debaixo da perda da pena da compensação correspondenté por aquelles que occultar, e que será em beneficio do Estado.

Art. 7.º Por via do Ministro será transmittida a dita noticia á Policia, para que alli se faça a annotação no registo, que estabelece o decreto de 28 de Maio citado; depois do que se fará alli mesmo, sendo possivel, ou em lugar do deposito dos negros, a qualificação precedente de suas idades pelo Medico do Departamento, associando-se-lhe outro, que o armador nomeará.

(*Li Universal de 6 de Diciembre de 1833.*)

*Artigo traduzido d'hum Jornal de Buenos Ayres Colera-morbus por * **

A Senhora colera-morbus dirigio o seguinte aviso circular á varios paizes do globo, annunciando a possibilidade de visitalos. Não obstante a seriedade do assumpto, elle está escripto com humor, e contem maximas mui sensatas para quem souber discerni-las, e quizer adopta-las. Como a tal Senhora possa ter o capricho de chegar ás nossas praias, julgamos conveniente apresentar huma copia do mesmo, para que todos conheção o que ella declara, e a descripção que dá de si mesma.

Residindo por ora nas populosas Cidades d'Hispanha e Portugal, e sendo possivel, que, no curso das minhas viagens, me lembre visitar esse paiz, a fim do manifestar pessoalmente meu intimo affecto e cordial amizade a todos que, por suas obras se te-

nhão feito credores de semelhantes demonstrações; pareceu-me opportuno avisalos com anticipação, dando-lhes huma idéa da minha origem, e do meu procedimento.

“Nasci, e criei-me nas Indias Orientaes: meu pai, que he hum dragão antigo, de quem o Mundo tem bastantes noticias, me pôz o nome de COLERA, querendo significar por este termo minha natural sympathia e constante apego para com a porção colerica e bulhenta do genero humano. Passei os primeiros annos da minha existencia no meu sólo natal; mas tendo crescido e adquirido maior robustez e força, não me permittiu meu genio impetuoso viver sempre n'huma só parte da terra. Empreendi pois a minha vasta peregrinação á outras regiões, e tenho até hoje continuado n'ella, sem que nunca podessem suspender meus passos os climas, as estações, os ventos, as montanhas, os espessos bosques; os arenozos dezertos, os lagos, os rios, os mares, e nem mesmo os cordões sanitarios, as quarentenas, e outros tropeços que os homens tem opposto á minha marcha progressiva, e irresistivel; de modo que, vencendo todos estes obstaculos, cheguei victoriosamente ás praias de Manzanares e do Tejo, onde actualmente tenho minha principal residencia, e m'occuparei algum tempo na incessante tarefa da minha extraordinaria missão.

“Os periodicos de diversas nações tem por muitas vezes publicado meu particular comportamento com os habitantes dos innumerados povos, que tenho visitado, e julgo que todos terão já idéa de minhas façanhas.

“Deve pois ser bem conhecido que, em todos os paizes, onde chego, me tenho sempre associado com os fautores de toda a especie de iniquidade e malefencia. Busco precisamente os viciosos e depravados, os que se entregão á embriaguez ou glotonaria, fazendo consistir em taes excessos o prazer da sua existencia, e os que, desprezando o acao é limpeza, vivem na immundicia: nenhum destes m'escapa, onde quer que o encontre.

Aquelles cujas constituições se achão deterioradas pelas desordens d'huma vida dissipada e licenciosa, os que passão seu tempo em perteita indolencia, sem dedicar-se á nenhuma occupação racional e propria do homem, limitando-se unicamente á satisfação de suas grosseiras paixões e dos vicios oriundos da ociosidade, embrutecendo seu espirito e enervando seu corpo com tão desregrados habitos, finalmente os que tem a saude arruinada com enfermidades sorridas e perniciosas; todos devem estar certissimos, que cahirão debaixo do meu poder, onde quer que se alapardem: quando mesmo emigram dos povos onde eu chegue, hei de infalivelmente ir encontrar a sua morada, e ficarão preza minha, pois que a missão especial, de que estou encarregado, dirige-se com particularidade á elles. Ninguem duvide do que digo. A observação comprova a verdade do meu direito: os acontecimentos de Paris são bem conhecidos de todos. Esta famosa Cidade, chamada por excellencia a *capital do luxo e dos prazeres*, excedendo nisto as outras Cidades da Europa, e que por isso mesmo contem no seu seio o germen mais prolifico dos vicios e as causas mais poderosas da corrupção dos costumes, foi o principal theatro das minhas façanhas.

Saibão tambem todos, que prefiro habitar sempre as ruas estreitas, mal ventiladas e sujas; os aposentos pouco espaçosos e imundos, onde está o ar sem circulação, e vive gente amontoada; sendo ainda mais do meu gosto os lugares baixos e proximos á depositos de immundicias, aguas estagnadas e corruptas, &c. Porem devo advertir, que de nenhum modo me metterei com aquelle, que for industrioso, sobrio, e d'huma conducta regular. Aquelle que se levantar cedo, abrir as janellas, para que o ar circule, conservar a sua casa e corpo na maior lim-

peza possível, que se occupar dos trabalhos da sua industria, e usar moderadamente dos alimentos precisos e sãos, deve persuadir-se que, conduzindo-se deste modo, nada poderei com elle. Logrará boa saude e vivirá largos annos, apesar do quanto eu possa tentar contra a sua pessoa. Não penetrarei no seu aprasivel domicilio: irei regalar-me com os bebedores; revolverei a bilis acre do irascivel e bulhento, e festejar-me-hei com os que acima classifiquei, cuja sociedade tanto me appráz, e proporciona o pasto que appetço.

A Colera-Morbus.

(Diario de la tarde de 20 de Enero de 1834.)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.—Tenha a bondade inserir no seu estimavel Correio o Aviso de trez do corrente, que junto lhe remetto, em resposta á dous Officios meus, datados de 8, e 25 do passado, dirigidos ao Exm. Ministro da Justiça, e do seu contheudo verá o Publico imparcial o direito, com que conheci do Feito, pelo qual se me mandou responsabilisar, a requerimento de certo queixo. A' vista do disposto no mencionado Avizo, cuja inserção lhe rogo, tem cessado o grave delicto, e responsabilidade do abaixo assignado, que se não tinha enganado, quando na correspondencia de 28 do passado, inserta no Correio de 3 do corrente, dice, que não suppunha o queixo superior aos demais Cidadãos, e nem gozando de privilegio algum, para que este Juizo fosse incompetente para conhecer de seus Feitos, por isso que o não querer o queixo pagar o valor, e jornaes de huma besta furtada, de que se acha de posse, e no que tem sido condemnado na inferior, e superior instancia, longe de ser hum privilegio, he hum crime. Sou com particular estima seu constante assignante. — *Joaquim José Ribeiro Fróes.*

Aviso.

Em resposta ao Officio, que Vm. me dirigio em 25 do mez passado, sobre a duvida em que se achava de continuar á conhecer dos Feitos, que lhe passarão da 1.ª e 2.ª Vara do Civil, á vista do Avizo de 3 do mesmo mez sobre o requerimento de Luiz de Santa Anna Gomes; tenho á dizer-lhe de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, o Senhor D. Pedro II., que procedendo a sua duvida, e ficando de nenhum effeito o supra dito Aviso Vm., continue á conhecer de taes Feitos, para os quaes he o Juiz competente, em razão de lhe terem sido passados pela criação dessa 3.ª Vara, que Vm. exerce. Por esta occasião Manda a mesma Regencia remetter a Vm. o requerimento incluso de Estansláo José Xavier da Rocha, para o difirir como for de Direito.

Deos Guarde a Vm., Paço em 3 de Março de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*—Sr. Juiz de Direito da 3.ª Vara do Civil.

VARIEDADES.

Noções geraes de Economia.

Por J. B. Say (trad. do J. dos conh. uteis, por ***)

Em vez de fundar a prosperidade publica sobre o exercicio da força bruta, a Economia Politica lhe dá por fundamento o interesse bem entendido dos homens. Os homens ja não procurão mais a felicidade onde ella não existe, mas sim onde estão seguros de a encontrar.

Hoje só nos falta a instrução, mormente sobre a arte de viver em sociedade.

Nós somos victimas todos os dias dos prejuizos dos tempos passados. Quanto mais estudamos, mais nos convencemos de

que os nossos conhecimentos não datão mais que de hontem, e que ha talvez muitos outros, que não datarão se não d'amanhã.

Vale mais fundar boas Escolas, e Fazendas normaes, do que edificar soberbas prisões; prevenir a desgraça, e a miseria, he melhor, do que construir brilhantes hospitaes.

Para não soffrer logro de charlatães, e não ser victima de interesses particulares, o publico necessita saber em que consistem os seus proprios interesses.

Huma vez illuminada a opinião publica, o Governo he obrigado á respeitá-la.

O triumpho menos duvidoso he o da verdade.

O homem d'Estado ignorante deve ser mais detestado, do que hum charlatão, se comparamos os estragos causados por cada hum delles.

Se a Economia politica as más instituições, ella dá forças por isso mesmo ás boas Leis.

Não ha povo ignorante, que seja rico, e bem provido.

As ideas falsas são hum mal positivo, por que conduzem á medidas falsas.

As taxas moderadas tem por inevitavel resultado o augmento do consumo; ao mesmo tempo que as taxas muito subidas paralisação á hum só tempo a producção e o consumo.

He preciso pois acatar a evidencia, e não cessar de repetir, em França, que os direitos subidos, com que se fere hum objecto de primeira necessidade, favorecem a introdução illicita, e a falsificação; por que então as immensas operações de hum contrabando regular, organizado, e muitas vezes hostil, são sustentadas pelo atractivo de hum enorme lucro. Os direitos excessivos são muitas vezes mais proficuos aos fraudulentos, do que o mesmo Thesouro, e assim prejudicão ao mesmo tempo á saude e á fortuna publicas; ao contrario, sob o regimen das taxas moderadas, todo o mundo se submete aos direitos, pois não ha interesse em defraudal-os; e consumo real augmenta-se em huma proporção consideravel.

EDITAES.

A' Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Imperio dirigio o Consul Geral do Brasil em Portugal o Officio do theor seguinte.—Senhor.—Tenho a honra de levar á Presença de Vossa Magestade Imperial, que em tempo competente recebi a Portaria, datada de 17 de Junho deste corrente anno, que, pela Nacional e Imperial Junta do Commercio, Vossa Magestade se Dignou enviar-me, accusando a recepção dos mappas d'importação, e exportação entre este, e os portos do Brasil, pertencentes ao ultimo semestre do anno proximo passado, que tive a honra de dirigir á Vossa Magestade Imperial.

Em breve remetterei os do primeiro semestre deste anno, e em seguinte os do segundo com o mappa geral, segundo as ultimas ordens de Vossa Magestade; não o havendo feito até agora pela dificuldade de obter com exactidão conhecimento das cargas importadas em Navios Estrangeiros, porque estes não dão entrada neste Consulado. He meu dever levar ao conhecimento de Vossa Magestade Imperial, que no dia 17 do corrente se perdeu no cachopo desta Barra, o Bergantim Brasileiro—Dous Irmãos—Capitão Joaquim Paulino d'Almeida, sahindo para Pernambuco, salvando-se unicamente a Tripulação, excepto o Piloto, Januario Anselmo da Cruz. Atribue-se a culpa á terem emprehendido a sahida com cerração, imitando o que virão praticar a huma Escuna Inglesa; e como o vento acalmasse, a maré encostou o Bergantim ao dito baixo, em quanto que a Escuna mais ligeira escapou a são e salvo.

Deos Guarde á V. M. I., Consulado Geral do Imperio do Brasil em Portugal e Dominios. Lisboa, 24 de Dezembro de 1833.—*Antonio da Silva Junior.*

E para que chegue á noticia dos interessados, mandou a mesma Junta affixar o presente, e publica-lo nos Periodicos da Corte. Rio de Janeiro, 5 de Março de 1834.—*Ignacio Alvares Pinto de Almeida.*

Manoel Joaquim de Oliveira Leão, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, e da de Cristo, Contador, e Membro da Thesouraria da Fazenda desta Provincia, servindo de Inspector da mesma Thesouraria.

Faço saber que, em cumprimento do Despacho do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 7 de Fevereiro ultimo, se ha de pôr em hasta Publica, para ser arrematada, a quem fizer por menos do preço orçado, a obra do concerto da ponte da Estiva da Alfandega desta Cidade, ou reedificação da mesma ponte feita de pedra.

Todas as pessoas, a quem a dita arrematação convier, poderão comparecer competentemente habilitadas na Sala dos Leilões da Thesouraria em todos os dias de Sessão, de 7 do proximo futuro Abril em diante.

Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, 7 de Março de 1834.—*Angelo José Saldanha, Official Maior da Secretaria desta Thesouraria o fiz escrever.*—*Manoel Joaquim de Oliveira Leão.*

Promotoria Publica.

Illm. Sr.—Como Promotor Publico, unica Authoridade, á quem d'ora em diante incumbe como Author, tomar conhecimento do processo, em que he Réo o Brigadeiro Albino Gomes Guerra de Aguiar, peço á V. S. haja de dar as providencias necessarias para que semelhante processo me venha com vista o mais breve possível, a fim de que possa vir ao conhecimento do estado, em que se acha, e requisitar os documentos indispensaveis á sua instrução, e mais diligencias de interesse á causa da Justiça. E: pero de V. S. o desempenho desta requisição, visto já se achar o processo affecto ao seu Juizo, segundo me foi participado por informação do Procurador da Coroa, e Soberania Nacional, Deos Guarde á V. S., Rio 8 de Março de 1834.—*Illm. Sr. Antonio Luiz Pereira da Cunha, Juiz de Paz da Cabeça do Termo.*—*João Antonio de Miranda, Promotor Publico.*

CAMBIOS.

Londres.....	a 40 1/2 60 dv.
Paris.....	230 a 240 do.
Hamburgo.....	mark banco.
Portugal.....	por cento premio
Moedas de 6400.....	12U600 hum.
Doblões Hespanhoes.....	22U250 hum.
Pezos Hespanhoes.....	1U360 hum.
Ouro em barra.....	79 a 80 por cento.
Moedas de 4,000.....	6U300
Do. Prata.....	44 por cento
Do. Cobre.....	7 a 8 por cento desconta.

MOVIMENTO DO PORTO.

Para: Sahidas no dia 8.
Angola.—Sumaca Pensamento Feliz.
Capitania.—Dita Boa Nova.
Mangaratiba.—Dita Feliz Ventura e o Hiato 10 de Fevereiro.

Tagoahy.—Sumaca S. Vicente Feliz, e a Lancha Sra. das Dores.
Ilha Grande.—Brig. Escuna N. Selva.
Cabo Frio.—Lancha S Pedro.

Donde: Entradas no dia 8.
Bahia.—Berg. Americano Globe 6 dias.
Cabo Frio.—Lanchas N. S. da Guia 2 dias, e Caramurú.
Trieste.—Brig. Austriaco Guglielmo.
Londres.—Berg. Inglez Hebe 66 dias.

Para: Sahidas no dia 9.
A Cruzar.—Escuna de Guerra Americana Enterprise.
Ilha Grande.—Sumacas Bom Successo, Desempenho dos Navegantes, Conceição de Maria, e Libertino Feliz.
Montevideo.—Dita Feliz Pensamento.
Tagoahy.—Ditas S. José Diligente, Boa União, e Amizade.
Valparaizo.—Galera Inglesa Elizabeth Robertson.
Guernsey.—Barca Inglesa Vinte e nove de Maio.
Lisboa.—Bergantim N. Rocha.
Macahé.—Patacho União.
Campos.—Sumaca Leopoldina.
Ubatuba.—Lancha Aurora.

Entradas: No dia 9.
Lisboa.—Galera Portugueza Nova Piedade, 46 dias, sal, vinhos, e fazendas a João Maurício.
Ilha Grande.—Escuna Nacional Cotto, 2 dias, café, a varios.
Entrou de Santos huma Escuna Nacional em 6 dias, generos a varios.
Fica ao Norte hum Bergantim, e ao Sul hum Navio.

Na Typografia de Thomaz B. Hntt. e C.